



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 903/92.

PARATY-RJ., 27 de novembro de 1992.

ESTABELECE NORMAS PARA A REALIZAÇÃO
DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO
TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty:

Faço saber que a Câmara Municipal
D_E_C_R_E_T_A e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A escolha dos membros do Con
selho Tutelar e suplentes será realizada no dia 30 de novem -
bro de 1992 no horário de 09:00 às 17:00 horas.

§ único - Serão considerados escolhi-
dos os candidatos que obtiverem maior votação, igual procedi-
mento para a suplência.

Art. 2º - Os membros do Conselho Tute
lar será escolhidos por voto facultativo, direto e secreto
em sufrágio universal.

§ 1º - Poderão votar no processo de
escolha os eleitores inscritos no Município de Paraty.

Art. 3º - O Conselho Municipal, com
antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias da data marcada pa
ra a escolha, convocará a comunidade, mediante edital, divul-
gado pelos meios de comunicação local e afixados em prédios
públicos e locais de afluência do público, para que apresen -
tem a inscrição dos candidatos, bem como, para que compareçam
aos locais de votação e exerçam o direito de escolha.

§ 1º - Aqueles que pretendem se candi
datar ao processo de escolha, deverá apresentar o pedido de